



Bruxelas, 30 de novembro de 2021
(OR. en)

14543/21

AUDIO 118
CULT 114
COMPET 877
MI 903
PI 124
TELECOM 447
ESPACE 120

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13592/21
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o aumento da disponibilidade e da competitividade dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o aumento da disponibilidade e da competitividade dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 29-30 de novembro de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre o aumento da disponibilidade e da competitividade dos
conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECONHECE QUE:

1. A disponibilidade e a acessibilidade efetiva dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus são cada vez mais determinantes para o desenvolvimento sustentável do setor europeu dos média e estão intrinsecamente ligadas à promoção da diversidade cultural e linguística [...] enquanto um dos principais trunfos da sua competitividade.
2. A fim de alcançar este objetivo, as medidas setoriais e horizontais específicas devem assegurar uma visibilidade adequada das obras e dos conteúdos audiovisuais europeus e estimular novas fontes de financiamento e modelos de distribuição, tendo em conta a presença crescente de prestadores e plataformas mundiais de serviços de conteúdos audiovisuais e mediáticos.
3. Estas medidas são ainda mais importantes tendo em conta que a pandemia de COVID-19 teve um enorme impacto no nível e na estrutura do financiamento dos conteúdos audiovisuais europeus. A pandemia acelerou as tendências do mercado para o aumento da oferta e da procura de conteúdos dos prestadores de serviços em linha no que diz respeito à percentagem de obras cinematográficas e outras obras audiovisuais oriundas de diferentes mercados nacionais, às relações entre o sucesso das estreias em sala e a difusão em vídeo a pedido (VOD) e à visibilidade desigual dessas obras nos diferentes mercados.¹

¹ Yearbook 2020/2021 Key Trends, Observatório Europeu do Audiovisual (Conselho da Europa), Estrasburgo, 2021, pp. 20-21.

4. Com o aumento da procura de conteúdos disponíveis em linha, estão a surgir modelos de negócio evoluídos de financiamento dos investimentos por parte dos prestadores de serviços de VOD e de licenciamento, ao passo que a maioria dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus continua a ser produzida por intervenientes tradicionais, como empresas públicas e privadas do setor dos média e produtores independentes com capacidade para desenvolver novos projetos e novos talentos [...]. Embora o financiamento público seja mais importante para alguns setores do que para outros, continuam a existir diferenças entre os sistemas e as capacidades dos diferentes países.
5. Além disso, a pandemia de COVID-19 alargou o fosso entre as receitas da publicidade na Internet e da publicidade tradicional. Embora até à crise da COVID-19 a publicidade televisiva tenha conseguido razoavelmente bem fazer concorrência à utilização da publicidade na Internet, em 2021 a quota-parte da publicidade em linha aumentou².
6. A distribuição de conteúdos audiovisuais e mediáticos faz-se cada vez mais em linha, em especial através de plataformas em linha, e desempenha um papel importante no fluxo de receitas das empresas do setor dos média. Uma vez que os conteúdos criativos e culturais têm um elevado potencial económico para a Europa, tanto em linha como fora de linha, é importante garantir um acesso equitativo a esses conteúdos para salvaguardar o debate democrático, o pluralismo dos média e a diversidade cultural e linguística.
7. A fim de aumentar a disponibilidade e a competitividade dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus, devem ser tomadas novas medidas relativamente às seguintes prioridades:
 - a) Diversidade cultural
 - b) Promoção e visibilidade dos conteúdos europeus
 - c) Sustentabilidade

² Yearbook 2020/2021 Key Trends, Observatório Europeu do Audiovisual (Conselho da Europa), Estrasburgo, 2021, p. 46.

A. DIVERSIDADE CULTURAL

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECONHECE QUE:

8. Estando a diversidade cultural e a criatividade no cerne dos setores europeus do audiovisual e dos média em concorrência com outros conteúdos amplamente disponíveis no mercado internacional, é importante reforçar a capacidade desses setores para chegar a um público mais vasto, aumentar a circulação dos conteúdos e promover as suas diversas expressões, inovações e talentos, preservando simultaneamente os nossos bens culturais estratégicos.
9. As soluções digitais podem facilitar uma maior acessibilidade, enquanto as coproduções, o apoio à distribuição transfronteiras, um setor cinematográfico e de distribuição dinâmico e independente, a promoção da diversidade linguística e a liberdade criativa podem ter um impacto decisivo numa maior disponibilidade dos conteúdos e no aumento da competitividade do setor audiovisual.

SUBLINHA QUE:

10. As coproduções, bem como a colaboração internacional entre profissionais a todos os níveis da cadeia de valor (criação, formação, desenvolvimento, produção, promoção, distribuição), facilitam a distribuição transfronteiras das obras audiovisuais, contribuem para reforçar o desenvolvimento do setor nos países parceiros e ajudam a melhorar os intercâmbios culturais e económicos.
11. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, as coproduções internacionais estão sujeitas aos diferentes sistemas de financiamento e às diferentes capacidades audiovisuais dos Estados-Membros, com diferentes quotas de conteúdos europeus diversificados no mercado europeu e nos mercados internacionais.

12. Para que as obras audiovisuais europeias tenham sucesso tanto no mercado europeu como nos mercados internacionais, é extremamente importante que os conteúdos obedeçam a padrões exigentes em termos de qualidade e inovação, reflitam a diversidade cultural e temática da sociedade europeia e, quando pertinente, sejam atrativos a nível internacional.
13. O valor histórico e cultural dos arquivos audiovisuais é um valioso recurso para o setor e deve ser salvaguardado para facilitar a difusão e a eventual reutilização dos conteúdos de interesse público.
14. Em termos de liberdade criativa, é importante salvaguardar a liberdade de expressão, o pluralismo dos média e a diversidade de opiniões e ideias, que fazem parte dos valores fundamentais da União Europeia.
15. Deve ser dada especial atenção à acessibilidade dos conteúdos para as pessoas com deficiência e para os idosos.
16. Os meios de comunicação social de serviço público da Europa desempenham um papel importante na salvaguarda do interesse público, promovendo a diversidade de opiniões, a criação de conteúdos e ideias novos e inovadores e combatendo a desinformação e a informação incorreta.
17. A remuneração justa dos autores, produtores e outros titulares de direitos é essencial para a sua liberdade criativa e independência económica, bem como para a sustentabilidade, originalidade e competitividade do setor dos média.
18. Uma participação equilibrada em termos de género e socialmente inclusiva contribui para melhorar a qualidade e alargar os horizontes dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus.

*CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, NO ÂMBITO DAS
RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:*

19. Fomentarem as coproduções, nomeadamente através da promoção de um modelo europeu de coprodução, e promoverem a sua circulação nos países participantes e não só, tendo simultaneamente em conta o contexto evolutivo dos investimentos dos prestadores de serviços de VOD³.
20. Incentivarem o intercâmbio de conhecimentos sobre coproduções e promoverem a colaboração desde uma fase precoce no desenvolvimento de coproduções e entre profissionais de toda a cadeia de valor.
21. Desenvolverem políticas melhoradas para estimular a competitividade do setor audiovisual europeu, promovendo a criação de conteúdos europeus de elevada qualidade capazes de atrair um público mais vasto, apoiando simultaneamente os autores enquanto principais criadores de conteúdos e as coproduções, bem como a distribuição de conteúdos originais.
22. Incentivarem uma maior disponibilização de conteúdos originais em diferentes versões linguísticas e apoiarem o desenvolvimento de soluções digitais que facilitem a diversidade linguística e assegurem a possibilidade de ver os conteúdos na língua original.
23. Promoverem o desenvolvimento de instrumentos de comercialização eficientes e estratégias eficazes para o público cinematográfico e reforçarem a literacia mediática e cinematográfica, tendo simultaneamente em conta a análise e as expectativas do público.
24. Promoverem o equilíbrio em termos de género e a diversidade social na criação de conteúdos, introduzindo incentivos que motivem as partes interessadas do setor audiovisual a lutar pela igualdade, pela diversidade e pela inclusão, respeitando simultaneamente a liberdade criativa.
25. Esforçarem-se por assegurar que o conteúdo dos arquivos nacionais e dos institutos do património cinematográfico seja salvaguardado e promovido e esteja disponível em maior escala, garantindo simultaneamente o respeito pelos direitos de propriedade intelectual em causa.

³ Neste contexto, será de grande importância o relatório do Grupo do Método Aberto de Coordenação (Grupo MAC) da OMC sobre coproduções.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

26. Continuar a apoiar, através da vertente MEDIA do programa Europa Criativa, redes de serviços europeus de VOD independentes que tenham uma elevada percentagem de conteúdos europeus e os tornem visíveis por meio de atividades de promoção.
27. Manter, através do Fórum do Filme Europeu, o processo de consulta com os Estados-Membros e todas as partes interessadas pertinentes sobre a forma de impulsionar a circulação duradoura dos conteúdos europeus resultantes de coproduções e de outras formas de colaboração transfronteiras, tendo simultaneamente em conta os resultados do diálogo com a indústria audiovisual sobre a forma de melhorar o acesso transfronteiras e a disponibilidade dos conteúdos audiovisuais, anunciado no Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social.

B. PROMOÇÃO E VISIBILIDADE DOS CONTEÚDOS EUROPEUS

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECONHECE QUE:

28. O acesso a conteúdos e informações audiovisuais diversificados em todas as línguas da UE, bem como a conteúdos fiáveis e credíveis, reveste-se de grande importância.
29. Os meios de comunicação social de serviço público na Europa desempenham um papel de relevo na salvaguarda dos valores democráticos, incentivando a diversidade de opiniões e reforçando a disponibilidade e a competitividade dos conteúdos europeus, especialmente quando utilizam ferramentas tecnológicas inovadoras.
30. A regulamentação relativa à promoção e à visibilidade dos conteúdos audiovisuais e mediáticos europeus visa desempenhar um papel importante na garantia do pluralismo dos média, no reforço da diversidade cultural, no aumento da competitividade internacional e na promoção da produção independente.
31. Por comparação com as formas tradicionais de distribuição, os consumidores podem ter dificuldade em encontrar obras europeias nas plataformas de VOD, pelo que é importante analisar o mercado e avaliar a eficácia das medidas relacionadas com a visibilidade.

*CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, NO ÂMBITO DAS
RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:*

32. Acelerarem a transposição da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (Diretiva SCSA) revista⁴, uma vez que a sua aplicação efetiva contribuirá para melhorar o acesso em linha às obras europeias.
33. Promoverem o debate sobre as soluções existentes e as soluções previstas para a promoção das obras europeias e possibilitarem o intercâmbio de boas práticas sobre as medidas relativas à visibilidade das obras europeias em função dos diferentes modelos de negócio.
34. Desenvolverem o intercâmbio de boas práticas e reforçarem a cooperação entre as entidades reguladoras do setor audiovisual e as organizações de financiamento do cinema.
35. Melhorarem e facilitarem a descoberta dos conteúdos em linha legalmente disponíveis e criativos em todas as línguas da União Europeia, nomeadamente através de ferramentas em linha como a Agorateka⁵, com o objetivo de os tornar facilmente identificáveis entre uma vasta gama de outros conteúdos.
36. Incentivarem o desenvolvimento de bases de dados como o Lumiere VOD⁶, a fim de facilitar a verificação do país de origem das obras europeias.
37. Promoverem um apoio contínuo à distribuição de obras europeias nas salas de cinema, incluindo o apoio a distribuidores mais pequenos e independentes para a circulação de uma grande diversidade de filmes europeus, e apoiarem os festivais enquanto pontos de difusão eficazes de conteúdos originais e diversos, tanto a nível nacional, como europeu e internacional.

⁴ Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (ver referência no anexo)

⁵ Portal pan-europeu do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE):
<https://agorateka.eu/ea/pt/About>

⁶ O primeiro diretório de filmes europeus em linha disponíveis por VOD, lançado pelo Observatório Europeu do Audiovisual, em 16 de abril de 2019, no Conselho da Europa.

38. Avaliarem e debaterem a situação atual das obras europeias na União Europeia, tendo em conta a posição de mercado das diferentes partes interessadas e todos os outros fatores relevantes (condições de concorrência equitativas, especificidades audiovisuais e linguísticas nos diferentes países, definição atual de "obra europeia"⁷, etc.), com o objetivo de garantir um mercado diversificado, equitativo e equilibrado para as obras europeias.
39. Refletirem sobre a soberania digital e tecnológica da Europa, tendo em conta os prestadores europeus de serviços existentes, e analisarem o valor acrescentado de uma eventual plataforma europeia, em colaboração com os meios de comunicação social de serviço público, que incluiria os conteúdos europeus dos Estados-Membros e os disponibilizaria ao maior número possível de cidadãos da UE, assegurando simultaneamente o respeito pelos direitos de propriedade intelectual em causa e pela regulamentação em vigor sobre concorrência e auxílios estatais.
40. Incentivarem os meios de comunicação social de serviço público a proporcionarem aos produtores independentes novas oportunidades para criarem e promoverem conteúdos europeus.
41. Desenvolverem e incentivarem novos regimes para promover a produção e a distribuição de obras audiovisuais europeias destinadas a crianças e jovens adultos.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

42. Continuar a desempenhar um papel ativo na facilitação da aplicação harmoniosa da Diretiva SCSA mediante um acompanhamento rigoroso, atividades de prestação de informações e apoio aos Estados-Membros.
43. Analisar a situação do mercado audiovisual europeu, concentrando-se nos principais desafios e desequilíbrios do ponto de vista da UE e em possíveis soluções.

⁷ Tal como previsto na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0013&from=PT>

C. SUSTENTABILIDADE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

SUBLINHA QUE:

44. Para alcançar o desenvolvimento sustentável, o setor dos média tem de tirar partido dos seus trunfos (como a criatividade e a diversidade cultural); disponibilizar os conteúdos e dar-lhes visibilidade; e adaptar-se aos desafios e oportunidades que advêm da transformação digital.
45. As plataformas e os prestadores de serviços em linha, enquanto intervenientes mundiais na economia digital, têm um papel importante a desempenhar na garantia da disponibilidade, acessibilidade e distribuição de conteúdos. Ao mesmo tempo, estão a tornar-se cada vez mais relevantes para o debate democrático, a diversidade cultural, o respeito pelos direitos e valores fundamentais, a proteção dos menores contra conteúdos nocivos e a defesa dos direitos de propriedade intelectual.
46. A atribuição territorial e exclusiva de licenças continua a ser essencial para a liberdade criativa e para a sustentabilidade e o financiamento do setor, bem como ao criar a base para o desenvolvimento de novos modelos empresariais.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

47. Promoverem práticas de licenciamento destinadas a assegurar uma relação mais equitativa entre os prestadores de serviços de VOD, as plataformas, os produtores independentes e outros titulares de direitos em toda a cadeia de valor, e fomentarem o desenvolvimento de medidas destinadas a permitir uma informação transparente e abrangente sobre a utilização das obras audiovisuais nos serviços em linha, incluindo a possibilidade de aceder a dados sobre o número total de visualizações e os territórios.

48. Promoverem a competitividade do setor audiovisual europeu, tendo em conta o papel desempenhado pelo licenciamento territorial e exclusivo de direitos no sistema de financiamento de obras europeias. A questão do licenciamento deve igualmente ser incluída no diálogo sobre a circulação das obras audiovisuais anunciado no Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social.
49. Promoverem e apoiarem abordagens de financiamento centradas na inovação, no crescimento, nas tecnologias e na estrutura da indústria.
50. Continuarem a promover as ações pertinentes no âmbito do Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social, promovendo a transformação e a resiliência das empresas independentes do setor audiovisual e dos média, em especial a Media Invest – que visa estimular os investimentos na produção e distribuição de conteúdos audiovisuais –, bem como a ferramenta interativa que orienta as empresas do setor dos média através de vários instrumentos de apoio.
51. Incentivarem o aumento do volume de obras audiovisuais europeias disponíveis nos catálogos a pedido com filmes de qualidade que abranjam uma vasta gama de temas e faixas etárias, e avaliarem a possibilidade de criar parcerias público-privadas para a difusão de conteúdos de elevada qualidade a nível nacional, europeu e internacional.
52. Centrarem-se em investir na resiliência dos cidadãos com medidas de literacia digital e mediática, a fim de promover a aquisição de conhecimentos e o pensamento crítico. Tal deverá habilitar os utilizadores a identificarem os conteúdos ilegais e a desinformação, bem como a compreenderem o funcionamento das ferramentas de recomendação com base em algoritmos e a beneficiarem da possibilidade de descobrir conteúdos.
53. Reforçarem e melhorarem a formação de profissionais e empresas, a fim de os ajudar a adaptar-se à evolução do modelo de criação e distribuição no contexto dos sistemas baseados na inteligência artificial (IA) e de promover os processos de requalificação e melhoria de competências.

54. Promoverem e apoiarem as novas possibilidades que a economia digital oferece para a distribuição de conteúdos, tendo especialmente em conta um justo equilíbrio entre o desenvolvimento de sistemas de IA e a sua utilização dos conteúdos, a fim de garantir a competitividade tanto do setor da IA como do setor audiovisual e dos média. Neste contexto, assegurarem condições de concorrência equitativas entre as partes interessadas pertinentes e ajudarem o setor audiovisual e dos média a prosperar sem prejudicar a dinâmica da inovação.
55. Tomarem todas as medidas necessárias para impedir o acesso a conteúdos audiovisuais ilegais a nível nacional e da UE e para estabelecer uma aplicação eficaz da lei contra as infrações à escala comercial em linha.
56. Tomarem as medidas necessárias para permitir que o setor dos média aproveite as oportunidades oferecidas pelo Pacto Ecológico Europeu e pela Lei Europeia em matéria de Clima.
57. Debaterem as possíveis iniciativas políticas relacionadas com o quadro para a publicidade na Internet, a fim de garantir regras de publicidade equitativas para a publicidade na Internet e a publicidade tradicional no que diz respeito aos conteúdos audiovisuais e mediáticos.
58. Salvaguardarem a independência das organizações mediáticas e tomarem medidas, consoante necessário, para garantir a transparência e o pluralismo no setor dos média.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

59. Reduzir os encargos administrativos relacionados com o acesso ao financiamento dos conteúdos europeus, no pleno respeito pelos requisitos do Regulamento Financeiro.

Conclusões do Conselho

- Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital (JO C 457 de 19.12.2018, p. 2)
- Conclusões do Conselho sobre uma melhor difusão transfronteiras das obras audiovisuais europeias com ênfase nas coproduções (JO C 192 de 7.6.2019, p. 11).
- Conclusões do Conselho sobre a salvaguarda de um sistema mediático livre e pluralista (JO C 422 de 7.12.2020, p. 8).
- Conclusões do Conselho sobre a literacia mediática num mundo em constante mutação (JO C 193 de 9.6.2020, p. 23)
- Conclusões do Conselho sobre "Os meios de comunicação social da Europa na Década Digital: plano de ação para apoiar a recuperação e a transformação" (JO C 210 de 3.6.2021, p. 1)
- Conclusões do Conselho sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022 (JO C 460 de 21.12.2018, p. 12)

Atos legislativos

- Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva "Serviços de Comunicação Social Audiovisual"), (JO L 303 de 28.11.2018, p. 69)
- Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 34)

Comunicações e recomendações da Comissão

- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Os meios de comunicação social da Europa na Década Digital: plano de ação para apoiar a recuperação e a transformação (COM(2020) 784 final)
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o plano de ação para a democracia europeia (COM(2020) 790 final)
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Construir o futuro digital da Europa (COM(2020) 67 final)
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Tirar pleno partido do potencial de inovação da UE – Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE COM(2020) 760 final

Iniciativas do Parlamento Europeu

- Relatório sobre a inteligência artificial na educação, na cultura e no setor audiovisual (2020/2017 (INI))

Estudos do Observatório Europeu do Audiovisual

- *Yearbook 2020/2021 – Key Trends*, Observatório Europeu do Audiovisual (Conselho da Europa), Estrasburgo

Conselho da Europa

- Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica, 1992